CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 09/2020

Dispõe sobre o uso de agrotóxicos da classe dos herbicidas no município de Salvador e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de agrotóxicos da classe dos herbicidas para fins de realização do procedimento de capina química no município de Salvador.

Parágrafo Único: A proibição albergada pelo caput contempla qualquer espécie de herbicida utilizada no procedimento denominado capina química, restando o mesmo plenamente vedado.

Art. 2º. A violação ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Multa;

Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de dezembro de 2019

DUDA SANCHES

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar que indubitavelmente se qualifica como um dos maiores desafios da modernidade a preservação ambiental e equilíbrio entre tal advento e o desenvolvimento da vida urbana.

Nesta linha, frisa-se que é natural a necessidade de capina das vegetações situadas ao longo da municipalidade, de modo que a mesma pode ser efetivada de forma manual, elétrica ou mecânica, sem qualquer prejuízo à natureza, bem como aos transeuntes e demais cidadãos da cidade.

Todavia, por sua vez, merece repúdio o procedimento de capina química, primeiramente em razão do disposto pela Nota Técnica da ANVISA datada em 15/01/2010, a qual prescreve:

> *[...] Dessa forma, a prática da capina química em área urbana não está autorizada pela ANVISA ou por qualquer outro órgão, não havendo nenhum produto agrotóxico registrado para tal finalidade.*

Outrossim, o retromencionado procedimento utiliza herbicidas perigosos como o Glifosato, DDT, dentre outros, cuja utilização, ainda que ocorra em ambiente de acesso restrito e controlado não garante a limitação de seus efeitos, sendo possíveis intoxicações de distintos gêneros, conforme restará evidenciado nas linhas a seguir.

Primeiramente, é *sabido e consabido* que o solo das grandes cidades ordinariamente é asfaltado, fato que diante da realização da capina química resulta no acúmulo do agrotóxico e de água em suas camadas superficiais, contexto que torna-se gravoso quando em situação de chuva, onde podem ser ocasionadas poças e retenção de água com significativo teor dos herbicidas, a qual pode acarretar em intoxicação de crianças, adultos e animais.

Por seu turno, animais como cães, gatos e cavalos podem ser intoxicados pela ingestão de água contaminada consumida quando da ingestão de capim e sementes alvo da capina química, razão pela qual é imperiosa a necessidade de vedação do procedimento contemplado pela proposição legislativa em tela.

Finalmente, ao tratarmos de agrotóxicos é impossível aferir com precisão a longevidade e risco de seus efeitos, de modo que inexoravelmente refletem prejuízos à saúde.

Logo, objetiva a presente propositura legislativa vedar a realização de capina química na cidade de Salvador, privilegiando a vida e saúde de seus habitantes, bem como da sua fauna e flora.

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Ante o exposto, resta evidenciado o benefício deste projeto de lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Salvador, de dezembro de 2019.

DUDA SANCHES

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner